

SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL: LIMITES E POSSIBILIDADES NA REDE DE SERVIÇOS EM BELÉM DO PARÁ

Michele Lima de SOUZA⁵⁶

(Centro Universitário ESAMAZ)

Carla Alessandra Pereira da Silva NEGIDIO⁵⁷

Deborah Augusta de Castro GOMES⁵⁸

Plínio André Andrade da SILVA⁵⁹

(Centro Universitário Fibra)

RESUMO

O tema “Serviço Social e educação especial” tem produção ínfima, tornando-se, portanto, um dos temas evidenciados em pesquisas. Nossa problemática foi conhecer o atendimento de **alunos/as** PCD e os encaminhamentos para a rede de serviços, enquanto problemática para a educação especial. O objetivo principal foi conhecer os limites e as possibilidades no atendimento **dos/as alunos/as** com deficiência, provenientes do sistema de ensino municipal, encaminhados para a rede de serviços.

⁵⁶ Assistente social pela Universidade Federal do Pará (UFPA); Mestra em Serviço Social, pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPA); Docente do Centro Universitário FIBRA (2016 – 2019); micheleassist@gmail.com

⁵⁷ Ex-orientanda de iniciação científica do Centro Universitário Fibra; alessandrasilva302@gmail.com

⁵⁸ Ex-orientanda de iniciação científica do Centro Universitário Fibra; Deborah_x.a@hotmail.com

⁵⁹ Ex-orientando de iniciação científica do Centro Universitário Fibra; plinioandre12@gmail.com

A hipótese se deteve a analisar se a prestação de serviços com equipe multiprofissional qualificada, disponibilizada pelo poder público municipal, foi capaz de garantir a efetividade no atendimento do alunado PCD que necessita de atendimento especializado. Traçamos um estudo exploratório, levantamento bibliográfico em periódicos, sites e *google* acadêmico sobre educação, utilizamos o método da observação, participação em reuniões com assistente social do Centro de Referência e Inclusão Educacional “Gabriel Lima Mendes” (CRIE), tendo como sujeitos deste estudo **os/as alunos/as** com deficiência **oriundos** das escolas municipais em Belém do Pará. O resultado mostrou que os limites e possibilidades da educação especial para **alunos/as** PCD, da rede municipal, em especial, no CRIE se configuram como pauta entre a atuação profissional e a contrapartida do poder público, devendo este atuar intensivamente, na disponibilidade da infraestrutura necessária.

Palavras-chave: Serviço Social; Educação especial; Rede de serviços; CRIE.

ABSTRACT

The theme Social Work in education has very little production, becoming, therefore, one of the themes highlighted in research. Our problem was to know the service of students/PcD and the referrals to the service network, as a problem for special education. The main objective was to know the limits and possibilities in the service of students with disabilities, coming from the municipal education system, referred to the service network. The hypothesis focused on analyzing whether the

provision of services with a qualified multiprofessional team, made available by the municipal government, was able to guarantee the effectiveness in the care of PcD students who need specialized care. We designed an exploratory study, bibliographic survey in journals, websites and academic google on education, we used the observation method, participation in meetings with a social worker from the Educational Reference and Inclusion Center “Gabriel Lima Mendes”(CRIE), having as subjects of this study students with disabilities coming from municipal schools in Belém do Pará. The result showed that the limits and possibilities of special education for PcD students, in the municipal network, in particular, in CRIE, configures the agenda between professional and the counterpart of the public power, which must act intensively, in the availability of the necessary infrastructure.

Key words: Social Service; Special education; Service network; CRIE.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é produto do projeto de investigação científica “Limites e possibilidades no atendimento de alunos com deficiência na rede de serviços do município de Belém (PA)”, realizado com apoio do Centro Universitário Fibrá, no período de março de 2018 a fevereiro de 2019. O lócus da pesquisa foi o Centro de Referência em Inclusão Educacional “Gabriel de Lima

Mendes” (CRIE)⁶⁰, por ser um centro específico de trabalho na educação especial com atendimento de crianças, nas denominadas Salas de Recursos Multifuncional (SEM)⁶¹.

As salas de recursos ficam localizadas em escolas-polo, dispõem de professores/as especializados/as que promovem essa modalidade da educação por meio de recursos pedagógicos e de acessibilidade, beneficiando, no ano de 2019, aproximadamente, 1.200 alunos/as de diversas deficiências: física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, surdo-cegos, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação. Buscando conhecer o quantitativo atualizado sobre os atendimentos no CRIE, este não foi revelado, apenas foi informado que esses reduziram devido à nova dinâmica de atendimento remoto realizada em razão da Pandemia da COVID-19. No CRIE, o trabalho acontece em núcleos, por meio de programas e projetos para o público-alvo de aluno/a com deficiência e suas famílias, que são também

⁶⁰ Localizado à Avenida Gentil Bittencourt nº 694, entre Tv. Rui Barbosa e Tv. Quintino Bocaiuva, Bairro: Nazaré, Belém (PA).

⁶¹ As SRM localizam-se em escolas municipais de 08 (oito) distritos administrativos municipais a conhecer: Belém, Entroncamento, Sacramento, Guamá, Benguí, Outeiro, Icoaraci e Mosqueiro. <http://criebelem.blogspot.com.br/>

imprescindíveis para o desenvolvimento do alunado nesse paradigma.

Desse modo, por a educação ser um dos direitos primordiais do desenvolvimento e formação humana, deve ser garantida a todo e qualquer cidadão/ã, independente da sua condição socioeconômica, como estabelece a Constituição Federal do Brasil (1988), no art. 295, e outras legislações que determinam sua legalidade com base na Carta Magna, a considerar: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei 9.394/96), o Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) (1990), e instituições que regulamentam esse direito, em maior instância – o Ministério da Educação (MEC)⁶², e, posterior a esse, as

⁶² O MEC considera a heterogeneidade presente na sociedade. Logo, as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente das suas condições intelectuais, físicas, emocionais, sociais, linguísticas entre outras. Nessa probabilidade, há um desafio para a educação que é assegurar um ensino de qualidade que favoreça os/as alunos/as com deficiência e com altas habilidades/superdotação, e a organização de escolas que promovam a participação e a aprendizagem de todos. A educação especial se constitui em uma modalidade transversal que perpassa todos os níveis e etapas de ensino, definida por uma proposta pedagógica capaz de assegurar recursos e serviços de atendimento educacional especializado e organizado, institucionalmente, de apoio à educação nas classes comuns, para garantir a escolarização e o desenvolvimento da potencialidade dos alunos com necessidades educacionais especiais. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoeducacao.pdf>. Acesso: 11/01/2018.

secretarias em geral, as fundações, os institutos (Instituto Nacional de Educação de Surdos), e as comissões.

Destarte, se faz importante destacamos os órgãos responsáveis pelo direito à educação, em nível federal, estadual e municipal. Em nível federal, temos o MEC e o Conselho Nacional de Educação (CNE); em nível estadual, a Secretaria Estadual de Educação (SEE), o Conselho Estadual de Educação (CEE), a Delegacia Regional de Educação (DRE) ou Subsecretaria de Educação; e, por fim, em nível municipal, a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME)⁶³. Esses aparelhos têm funções específicas para garantir o direito à educação a fim de atingir melhora nos Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Por conseguinte, definimos como objetivo principal da investigação conhecer os limites e as possibilidades no atendimento dos/as alunos/as com deficiência, provenientes do sistema de ensino municipal, encaminhados/as para a rede de serviços. E para subsidiar esse objetivo, traçamos como específicos: apresentar o

⁶³ (Grifo nosso) Disponível em <http://educador.brasilecola.uol.com.br/gestao-educacional/a-organizacao-estrutura-dos-sistemas-ensino-no-brasil.htm>. Acesso em 13/01/2018

universo dos/das alunos/as com deficiência atendidos/das no CRIE, contextualizar a trajetória do atendimento desenvolvida pela equipe multiprofissional do CRIE, avaliar a efetividade da rede de serviços em relação ao atendimento de alunos/as com deficiência, e identificar os encaminhamentos realizados pela equipe multiprofissional do alunado para a rede de serviços.

Em relação à metodologia, elegemos um estudo exploratório, com realização de levantamento bibliográfico em periódicos, sites e no *google* acadêmico sobre a temática da educação; o método da observação, em reuniões com assistentes sociais do Centro, para discussão de casos; uso de relatórios institucionais das atividades e encaminhamentos realizados, por meio de autorização prévia da coordenação do referido Centro. Em relação aos aspectos éticos, a garantia deste projeto esteve pautada principalmente na Lei 8.662/93 -- Código de Ética de Serviço Social correspondendo a todos os aspectos de pesquisa desenvolvida com seres humanos, em acordo com Gil (2008) e Setubal (2013), visitas *in loco*.

2 EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL: DO CONCEITO AO SIGNIFICADO

A educação é uma categoria relevante para o Serviço Social, merece ser aprofundada, e o Serviço Social deve possibilitar a legalização e inserção de assistentes sociais nas escolas. Não há uma lei federal que determine essa inclusão, porém algumas escolas, de diversas naturezas, contratam, mesmo que minimamente, o que sobrecarrega de certa forma o/a profissional contratado/a devido às inúmeras demandas observadas na educação, ainda ter de proporcionar conhecimento e atuação qualificada aos/às profissionais da área.

Em âmbito nacional, houve a aprovação da Lei 13.935/2019, que prevê assistentes sociais e psicólogos na educação básica. No que concerne ao ensino básico municipal, em janeiro de 2021⁶⁴, ocorreu um evento *online*, em virtude de atender aos protocolos de biossegurança dos órgãos da saúde devido à pandemia de COVID-19⁶⁵. Na ocasião o encontro virtual contou com a

⁶⁴ Disponível em <https://g1.globo.com>. Acesso: 10, Dez, 2021.

⁶⁵ De acordo com <https://covid.saude.gov.br/>, <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus> e

participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), do Conselho Regional de Psicologia (CRP), do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), constituindo-se em uma oportunidade para afirmar a importância desses profissionais nas escolas para atuar na mediação de relações familiares conflituosas, situações de abuso, violência doméstica, violência psicológica, violência institucional que ocorre pela cor da pele, ou por ser

<https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/como-surgiu-o-novo-coronavirus-conheca-as-teorias-mais-aceitas-sobre-sua-origem>, a COVID-19 é uma doença de infecção respiratória aguda de grande proporção causada pelo corona vírus SARS-CoV-2. Este vírus surgiu ao final do ano 2019 e se mantém no topo da atenção para os meios de comunicação, o poder público e representações mundiais, a exemplo da Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas (ONU) atuantes no controle desta pandemia, com alto poder de contágio, que, em tempo recorde, levou a óbito principalmente a população idosa no mundo todo. Segundo dados do Instituto Butantan, no início da pandemia, muito se discutiu a respeito da origem do vírus, sendo cobrado da OMS que investigasse sobre isso, em maio de 2020. Entretanto, a epidemia começou em Wuhan, na China, em 2019, e se espalhou pelo mundo. As principais teorias que justificassem incidiram para o contato humano com um animal infectado e um possível acidente em um laboratório na China. O fato é que a pandemia do COVID-19 deixou a vida inerte, implicando na vida principalmente dos cidadãos que vivem à margem socialmente sem direito à vida digna. O mundo precisou se reinventar e adaptar novas formas de realizar trabalho, bem como estudar. Afirmando a temática em tela, garantir o ensino foi algo que desafiou educadores/as e outros/as profissionais da área para manter ou evitar evasão ou abandono escolar, para o alunado e principalmente para as PCD. Acesso: 20, nov, 2021.

morador de periferia, e *bullying*⁶⁶, situações que impactam na vida de alunos/as e também de professores/as.

Para o Serviço Social, a educação é um direito capaz de garantir uma realidade melhor à população em situação de vulnerabilidade social⁶⁷ atendida no serviço público de ensino. O Serviço Social é uma das profissões, da área das Ciências Sociais que considera essa realidade imprescindível à manutenção da vida, bem como para o processo de formação profissional. Dessa forma, pretendemos aqui expor como ocorre o atendimento de alunos/as Pessoas com Deficiência (PcD) no CRIE, do município de Belém do Pará, a fim de observar a relação de efetividade de atendimento na rede de serviços.

⁶⁶ O termo surgido do inglês *bully* (no português significa brigão ou tirano) é a prática de atos intencionais, violentos e repetitivos contra uma pessoa indefesa, capaz de causar danos psicológicos e/ou físicos.

⁶⁷ Cruz e Hillesheim (2016) esclarecem *in* “Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil” que a vulnerabilidade social é analisada a **partir de aspectos de posse ou controle de recursos materiais ou simbólicos** que promova desenvolvimento ou mobilidade social; **organização das políticas relativas ao Estado**, devendo os sujeitos sociais terem inclusão de forma geral aos serviços necessários ao seu desenvolvimento, inserção no mercado de trabalho e acesso às políticas públicas; **modos de organização dos indivíduos, grupos sociais e famílias**, para que estes respondam aos desafios ou às adversidades sociais, e ocupem posições no jogo de poder, como afirmam Abramovay *et al.* (2002).

Tratamos da importância de conhecer o atendimento de alunos/as PcD e os encaminhamentos para a rede de serviços, enquanto problemática para a educação especial. Nossa hipótese foi: A prestação de serviços com equipe multiprofissional qualificada, disponibilizada pelo poder público municipal, é capaz de garantir a efetividade no atendimento do alunado PcD que necessita de atendimento especializado.

Para garantir respostas precisas, não podemos de modo algum descartar referenciais teóricos. O projeto trouxe, a priori, legislações (Constituição Federal Brasileira/88 e LDB (9394/96) e referências teóricas, a exemplo de Freire (2002), Paro (2010) e Yamamoto (2005), e, para a metodologia, os autores Gil (2008) e Setúbal (2013), em uma relação analítica entre a garantia de direitos, educação e a atuação contemporânea do Serviço Social. A Constituição Federal do Brasil (1988), Art. 295, considera:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ao enfatizar a crise política, social e econômica que o Brasil atravessa, trazemos as considerações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) (2001), que informa que estamos vivenciando uma polarização crescente, pois há, de um lado, um índice crescente de concentração de renda e riqueza, e, de outro, um crescente processo de exclusão social. Há retrocesso e desrespeito nos direitos conquistados que afetam, diríamos na totalidade, a população de baixa renda. Diante disso, refletimos que o direito ao acesso à permanência na Escola tem sido garantido reiteradamente nos aportes legais, seja na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), seja na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) (CFESS, 2001, p. 10), apesar de sua finalidade não estar caminhando articuladamente com efetividade⁶⁸.

⁶⁸ Nas colocações do Conselho Federal de Serviço Social, estabeleceu-se a qualidade dos serviços prestados à população e, de modo especial, **aos/as alunos/as da escola pública** (grifo nosso), tendo como objetivo seu pleno desenvolvimento. Apenas para ilustrar, o Art. 53 do Estatuto da Criança e do/da Adolescente coloca o direito à educação, ao acesso e à permanência na escola, e isso é uma das atribuições do/a assistente social que atue na educação. E, dessa

A formação do sujeito, para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade, depende da educação. Esta é um direito que não pode, ou, pelo menos, não poderia ser negado, como vem acontecendo, com restrições disciplinares, ou mesmo com determinações de disciplinas que deixarão as pessoas cada vez menos críticas e capazes de reagir contra sua condicionalidade de vida.

Para Freire (2002) o respeito à autonomia e à dignidade de cada um no processo de educação é um imperativo ético e não um favor que pode ou não ser concedido. Desrespeitar a autonomia e a dignidade é também desrespeitar a rigorosidade da ética, o que gera transgressão no processo de ensino e aprendizagem. Isso ocorre quando o educador não respeita os limites do educando ridicularizando, por exemplo, seu gosto estético, sua inquietude, sua linguagem, sua sintaxe e sua prosódia,

forma, analisamos que são direitos que **precisam ser perseguidos** (grifo nosso) por todos/as os/os profissionais que trabalham em educação, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/da adolescente, para que estes/estas possam enfim, exercer sua cidadania.

entre outras especificidades, outras carências. Assim, o autor acrescenta, ainda, que saber ter respeito à autonomia e à identidade do educando exige uma prática em tudo coerente com este saber.” (FREIRE, 2002, p. 24).

Paro (2010), ao tratar de educação como exercício do poder, informa que o método de ensino, seja ele qual for, se reduz a uma apresentação ou exposição do conhecimento, desconsiderando a subjetividade do educador e educando. Mas o método de ensino às iniciativas didáticas consiste em dispor e organizar o conteúdo aplicado nas escolas da maneira mais adequada.

Iamamoto (2005) colabora dizendo que o Serviço Social precisa ter uma formação profissional propositiva, capaz de intervir para dar conta das demandas sociais e a elas responder, a fim de que o usuário de seu atendimento tenha direitos garantidos. A autora considera que a área da educação, uma das mais recentes e pouco ocupadas pelo Serviço Social, carece de que este/esta profissional possa ser admitido/a e reconhecido/a como capaz de atuar e, assim, promover a garantia de direitos. Aqui se abre parênteses à educação especial, uma das expressões da questão social. Para Iamamoto (2007, p. 330), a questão social é indissociável da sociabilidade da sociedade de

classes e seus antagonismos constituintes, que envolvem lutas políticas e culturais socialmente produzidas, justamente pelo desenvolvimento desigual da sociedade. Assim, a garantia de direitos está para o direito à educação e se coloca como capaz de viabilizar outras necessidades próprias do indivíduo.

Abordando a questão da pesquisa no âmbito do Serviço Social, Setúbal (2013) traz como contribuição o pensamento de que existe um momento de maioria da profissão. Ou seja, a autora destaca que a pesquisa é fundamentalmente uma prática de interferência nas relações sociais e vem se colocando como uma efetiva interlocução no processo de construção do conhecimento no campo social. Descobrimos os sentidos atribuídos à pesquisa no interior do Serviço Social e sua ineliminável relação com a produção do conhecimento, apresenta a vinculação orgânica (Serviço Social como um organismo) entre a construção do saber e a prática profissional em sua inserção histórica. Trata que a tarefa da pesquisa está situada entre as exigências postas aos/às assistentes sociais na contemporaneidade, e aponta a necessidade de situá-la como um campo de investimento profissional, rompendo a tradição espontânea, superando a dicotomia

entre investigação e intervenção. Assim, leva a refletir que a pesquisa é inerente à profissão.

A educação se coloca além de um direito. Leva-nos a refletir que seu acesso promove um homem próspero, transformado e capaz de obter condições mais dignas para sua vida. Essa é uma reflexão que serve às habilidades do Serviço Social para compreendermos que, ao pensarmos no homem como um ser social, possamos entender que é impossível não considerar seu modo de vida, as mazelas sociais e a relação de exploração nas quais está imerso, que o alienam e evidenciam a desigualdade social, cada vez mais pertinente.

3 LIMITES E POSSIBILIDADES NA REDE DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ: A REALIDADE NO CRIE

Para alcançar os limites e possibilidades do atendimento aos/as alunos/as com deficiência na rede municipal, em particular no CRIE, foi necessário contextualizar a trajetória do atendimento realizado pela equipe multiprofissional, a avaliação da efetividade da rede de serviços em relação ao atendimento de alunos/as com deficiência assim como a identificação dos

encaminhamentos realizados pela equipe multiprofissional para a rede de serviços.

Dessa forma, foi possível garantir enquanto resultado da pesquisa que a educação inclusiva, como meio de assegurar o direito da PcD, promove uma ideia de incluir alguém que tenha sido excluído de determinado contexto. Pode parecer complexo ou redundante, mas é uma “bandeira” que vem sendo levantada para garantir que as PcD se sintam parte da sociedade e que principalmente quem as exclui reveja seus “conceitos”. Desse modo, é primordial exterminar a teoria do etiquetamento – a exclusão, que ocorre devido às limitações –, pois as leis são para todo/a e qualquer cidadão/ã. É preciso fazer a práxis; é necessário e justo efetivar direitos. Mazzotta (2008) lança os processos das iniciativas e o esclarecimento dos critérios afinados na pesquisa, relacionando a teoria e a prática. Suas colocações, a partir dessa relação, são primordiais para compreendermos o processo histórico na educação especial.

Assim sendo, o CRIE surgiu em função do aumento de demanda, havendo o início de suas ações no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) e já se fazendo imprescindível a formulação de uma equipe

direcionada à educação especial, por volta de 1997, conforme informações relatadas pelo Serviço Social do referido Centro. O CAEE era o alicerce metodológico para o atendimento e a inclusão. Em 2007, por meio da SEMEC, o CAEE passou a ser denominado CRIE. Daí por diante, voltou-se para o propósito de incluir os/as alunos/as com deficiência na escola regular do ensino público, com disponibilidade de profissionais em equipe de assistentes sociais, psicólogos/as, fonoaudiólogos/as, pedagogos/as, fisioterapeutas e professores/as especializados/as (informações registradas a partir das reuniões com o Serviço Social do CRIE).

Citamos, ainda, o Núcleo de Avaliação Educacional Especializado (NAEE), que orienta, esclarece, avalia os/as alunos/as, acolhendo as famílias com objetivo de compreender sua realidade socioeconômica, psicológica e familiar. Esse “conhecer” ocorre por meio da equipe psicossocial composta por assistentes sociais e psicólogos/as. Com isto, os/as alunos/as encaminhados da escola para o NAEE são aqueles/as que apresentam indicativos (“características”) de deficiência, e o/a assistente social é o/a profissional, nesse contexto, que

estabelece o primeiro contato com a família desse/a educando/a seguido da psicologia.

O/A estudante chega ao NAAE, passa pelo acolhimento⁶⁹ juntamente com sua família. Seguindo o processo de atendimento/avaliação, a equipe procura conhecer a família – sua situação socioeconômica, etc. e, dependendo da realidade da família, é elaborado o encaminhamento devido para as redes de serviços socioassistenciais, conforme seus direitos, baseados na Constituição Brasileira de 1988. Isso nos leva a refletir sobre a acessibilidade universal, que não deve ser pensada como uma política reparativa ou separativa, mas como um novo paradigma sociocultural.

Dessa forma, o Serviço Social é importante para o NAAE, para entender às dificuldades básicas encontradas pelos/as assistentes sociais no âmbito da educação especial, em relação à rede de serviços, como, por

⁶⁹ O acolhimento é como um dos elementos facilitadores da reorganização dos serviços nas diversas áreas de atuação do Serviço Social, que funciona como moderador no acesso de um/a usuário/a; como elemento para o aumento do coeficiente de autonomia dos sujeitos e pelo prisma da bioética, além de estar inserido na Política de Humanização no campo da saúde. (Fernandes; Hellmann, 2016)

exemplo, a falta de estrutura – tanto para as famílias e alunos/as da educação especial quanto para os/as próprios/as profissionais que atuam nesta área. Essa condição impede que o direito do/da aluno/a seja efetivado de forma abrangente assim como a intervenção seja conforme determina o Código de Ética Profissional no que concerne ao acesso da população usuária aos serviços em particular, em seu Art. 5º (alínea g), que contribui para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as.

A “simples” falta de meios de comunicação “básicos” observada no CRIE, a exemplo de falta de telefone fixo para realizar contato com o alunado ou seu responsável, resulta em uma limitação na condução deste, no sentido de lhe promover a possibilidade de acesso aos direitos constitucionais. Se essa dificuldade fosse dirimida, poderia gerar uma troca de informação como, por exemplo, buscar saber como estão os trâmites na área da saúde, visto que os/as estudantes e/ou sua família são encaminhados/as, por exemplo, para as Unidades Municipais de Saúde (UMS) do seu respectivo bairro. Porém não há disponibilidade de profissional necessário para a consulta

médica, nas especialidades de neurologia ou psiquiatria, o que gera um impedimento para garantia de laudos.

Além disso, é necessário esclarecer que os laudos são de vital importância para o/a aluno/a ser atendido/a nas SRM e para realizar o acompanhamento necessário no AEE, a fim de efetivar o direito à educação, em particular, a inclusiva. Diante dessa realidade, percebemos o quanto é importante garantir uma infraestrutura para que o/a profissional possa exercer seu trabalho no que diz respeito ao acesso à rede de serviços, tendo a possibilidade de obter um diálogo de qualidade com a família do/a estudante da educação especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema aqui tratado é mais um dentre tantos pertinentes ao Serviço Social. Apesar de não ser recente, a educação se torna importante para o Serviço Social devido a poucas produções científicas da área a seu respeito e, principalmente, ao pouco interesse do poder público em lhe garantir esse espaço de atuação profissional. Com a criação da lei que determina a contratação de assistentes sociais e psicólogos/as para atuarem diretamente nas escolas do ensino básico, surge

a possibilidade de alavancar novos espaços sócio-ocupacionais, dada a realidade socioeconômica vivenciada pelas famílias e alunos/as em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a relevância dessa conquista oportuniza que assistentes sociais e psicólogos/as venham a ser, respectivamente, também considerados/as profissionais da educação (não com reconhecimento e contratação a partir de currículo alimentado por especializações, mas a partir de reconhecimento e valorização de sua capacidade técnica ao retorno financeiro por mais essa área de atuação), podendo este ser pleiteado por meio do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), aprovado em dezembro de 2021, conforme informações da Câmara dos deputados (2021).

Assim, a valorização da educação passa por uma necessidade iminente de avaliar e analisar o quanto a educação, enquanto direito a todo e qualquer cidadão/ã, tem sido garantida qualitativamente, no recorte aqui do atendimento na rede de ensino municipal, determinado no CRIE. Observamos que a atuação profissional pautada no comprometimento ético não é um impasse para que o atendimento seja realizado efetivamente, mas, sim, a

condicionalidade como as políticas sociais e públicas são construídas e garantidas à população que necessita dos serviços públicos. Dessa forma, nossa intenção foi de fato conhecer mais a realidade de atuação que está mergulhada nas expressões da questão social cada vez mais presente no cotidiano das pessoas que vivem à margem, com restrições e sem entender, na maioria das vezes, que a educação é um caminho possível e quiçá o único capaz de garantir o desenvolvimento pleno ao ser humano.

Portanto, os limites e possibilidades do atendimento ao estudante com deficiência na rede municipal, em especial no CRIE, se configura pauta entre a atuação profissional e a contrapartida do poder público, no sentido de este precisar atuar com mais veemência, disponibilizando infraestrutura necessária para a atuação profissional. Isso poderá contribuir para o desenvolvimento dos/as alunos/as com deficiência, considerando sua realidade socioeducacional.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Mirian; et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm Acesso: 08, Fev, 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 08, Fev, 2021

_____. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: 25, mar, 2019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm Acesso: 25, mar, 2019.

_____. Câmara inclui psicólogo e assistente social entre profissionais contemplados pelo Fundeb (2021). Disponível em www.camar.leg.br Acesso: 25, Jan, 2022.

_____. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.12.2017/art_6.asp. Acesso em: 12 mar. 2020.

FERNANDES, Rosa M. C; HELLMANN, Aline (orgs).
Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil – Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2016.

CFESS. **Serviço social na educação**. Brasília, DF, setembro, 2001.

_____. Lei 8.662/93 – **Código de ética do Serviço Social**
http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf
Acesso: 12, nov, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25ª Ed, São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. – 6. Ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Serviço Social em tempo de Capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

<http://cribelem.blogspot.com.br/70> Acesso: 14, Jan, 2018.

MAZZOTTA, M. J. S. **Reflexões sobre inclusão com responsabilidade.** *Revista @mbienteeducação*, São Paulo, v. 1, n. 2, 2008.

SETUBAL. Aglair Alencar. **Pesquisa em Serviço Social: utopia e realidade.** 5ª edição – São Paulo: Cortez, 2013.

PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder: crítica ao senso comum em educação.** 2ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

⁷⁰ Reconhecemos que o uso desta referência não é recomendado, mas ela serve aqui também para destacar a ausência de um endereço eletrônico específico do Centro de inclusão educacional evidenciado nesta pesquisa. Logo, a observação que trazemos é a de que, muito embora essa instituição seja constituída por profissionais de inquestionável capacidade técnica de atuação, o município, no seu devido posicionamento de poder público não garante as devidas condições técnicas e instrumentais, capazes de promover esse tipo de prestação de serviço tampouco, pois não garante sua divulgação devidamente, o que só vem sendo feito, no caso do Serviço Social, a partir de interesse e comprometimento próprio com a pesquisa.